

Parecer n.º 52/2012

1. O pedido

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) recebeu um pedido de parecer sobre a proposta de Portaria que aprova os modelos de formulários eletrónicos de certificados de óbito, de boletins de informação clínica e de autópsia clínica, autópsia médico-legal ou perícia médico-legal, previstos no n.º2 do artigo 6º Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, lei que institui o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO).

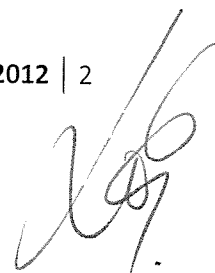
O pedido de parecer decorre das atribuições conferidas à CNPD por via do disposto no artigo 22º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados Pessoais – LPD) e é emitido no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma legal.

2. Síntese do projeto de Portaria

A portaria em projeto, no artigo 1º, cria os seguintes modelos de formulários eletrónicos, a disponibilizar no SICO:

- Modelo de certificado de óbito, com vista à certificação médica dos óbitos de pessoas falecidas com 28 ou mais dias de idade (Anexo I);
- Modelo de certificado de óbito fetal e neonatal, com vista à certificação médica dos óbitos de crianças nascidas vivas e falecidas antes de completarem 28 dias de vida e na certificação médica dos fetos mortos de 22 ou mais semanas (Anexo II);
- Modelo de Boletim de informação clínica, com vista à comunicação à autoridade judiciária competente, nos casos de morte violenta ou causa ignorada, quando óbito ocorrer em instituição de saúde (Anexo III);
- Modelo para introdução dos dados de autópsia clínica, de autópsia médico-legal ou perícia médico-legal associada (Anexo IV).

Prevê-se, ainda, no n.º 6 do mesmo artigo que os modelos já existentes de certificação médica de óbitos e o modelo do boletim de informação médica, aprovados, respetivamente, em anexo à Portaria n.º 1451/2001, de 22 de dezembro e à Portaria



n.º 193/99, de 23 de agosto, serão utilizados nas situações de inacessibilidade ou indisponibilidade do SICO, fazendo-os constar como anexos V, VI e VII do presente projeto.

O artigo 2º do projeto prevê a obrigatoriedade de utilização dos modelos eletrónicos, decorrido que seja o período experimental, que não está indicado na Portaria.

3. Apreciação

A CNPD emitiu os Pareceres n.ºs 65/2009 e 72/2011, sobre o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO).

Emitiu, também, sobre a matéria, a Autorização n.º 6494/2012, na qual estabeleceu as condições e limites de funcionamento do SICO.

Formalmente, não pode deixar de se referir a estranheza pela duplicação da publicação dos mesmos modelos de certificado de óbito.

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 1º do projeto, verifica-se a possibilidade de emissão e utilização em suporte de papel de modelos criados em anexo a outras Portarias¹, habilitadas por outras leis, que não a que habilita o projeto em análise. Apesar de ser feita remissão para essas Portarias, verifica-se que as mesmas constam em anexos ao presente projeto, sem que se revoguem as disposições que as criam.

Materialmente, não se compreende a razão pela qual não se utilizam os *templates* dos modelos eletrónicos para utilização em suporte de papel, nas situações de inacessibilidade ou indisponibilidade do SICO.

Estabelece a alínea c) do n.º 1 do artigo 5º da LPD que os dados pessoais devem ser adequados, pertinentes e não excessivos relativamente à finalidade para que são recolhidos.

¹ Portarias n.ºs 1451/2011, de 22 de dezembro e 193/99, de 23 de março.
Rua de São Bento, 148-3º • 1200-821 LISBOA
Tel: 213 928 400 Fax: 213 976 832
geral@cnpd.pt www.cnpd.pt

Comparando os dados pessoais dos modelos dos formulários eletrónicos dos anexos I, II e III com os dados pessoais dos modelos de suporte de papel dos anexos V, VI e VII verifica-se não existir coincidência, sendo solicitada mais informação no que respeito aos modelos de formulários em suporte de papel.

Não havendo coincidência nos dados recolhidos, verifica-se uma desigualdade de tratamento injustificada. Os dados pessoais recolhidos, numa e noutra situação, devem ser os constantes do modelo de formulário eletrónico.

Finalmente, o artigo 2º da Portaria refere-se a um período experimental, impondo obrigações aos médicos findo o referido período, não indicando qual é, o que cria naturalmente uma insegurança jurídica indesejável.

4. Conclusões

O projeto de Portaria em análise suscita, em síntese, as seguintes questões:

- a) Nas situações de indisponibilidade ou inacessibilidade do SICO, os modelos de Certificados de óbito e o modelo de Boletim de informação clínica, a utilizar em suporte de papel, devem coincidir, no que respeita à informação, com os campos constantes dos respetivos modelos eletrónicos;
- b) O período experimental previsto no artigo 2º do projeto deve ser expressamente indicado.

É este o Parecer da CNPD,

Lisboa 21 de Agosto de 2012

O Vogal Relator


Carlos Campos Lobo